



ATA DE REUNIÃO N.º 01/2021

1) Identificação da reunião

Data	Horário		Local	Coordenador da reunião
31/05/2021	Início às 16h	Término às 16h45	Reunião por videoconferência	Camila Octávio Bezerra

2) Pauta

2.1) Atividades da Comissão Permanente de Avaliação Documental;

2.2) Aspectos da Res. nº 389/2021 – CNJ, que altera a Res. nº 215/2015 – CNJ (Acesso à informação), e a sua adequação à Res. nº 15/2016 – TRE/RN; e

2.3) Resolução nº 324/2020 – CNJ.

3) Participantes

Nome dos presentes	Assinatura
Camila Octávio Bezerra - CGI	
Tibério Graco Lins Diniz - SA	
Devânia Araújo de Figueiredo Varella - GAPSGP	
Sheila Maria Carvalho Bezerra de Araújo - GAPSJ	
Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo - NCEM	
Hercley Medeiros de Araújo Fernandes - GABCRE	
Maria Marly Frutuoso - SPEX	
Ana Isabel Félix da Costa Rodrigues - 29 Zona Eleitoral	
Thaís de Souza Alves - GABPRES	
Zeneide Lobato Reis da Silva - GAPSAO	

4) Discussão da pauta/deliberações

4.1) A Coordenadora de Gestão da Informação, Camila Octávio Bezerra, iniciou a reunião informando que a CPAD precisa alterar a Res. 15/2016 – TRE/RN, a fim de atualizar nossa resolução em face das alterações promovidas pela Res. 389/2021-CNJ na nº 215/2015 – CNJ (Acesso à informação). Tais alterações dizem respeito a dois pontos: a) a inclusão da expressão “serviços auxiliares” nos arts. 1º, 2º, 7º, 8º e 21 da Res. 215/2015, a fim de estabelecer que os notários e registradores (cartórios extrajudiciais) são obrigados a obedecer aos ditames das leis e normas que tratam do acesso à informação, inclusive tornando públicos, nos portais de transparência, seus rendimentos; b) a supressão da exigência de identificação do interessado, quando este consulta a remuneração dos agentes públicos nos portais de transparência (alteração feita no parágrafo 2º do art. 6º da Res. 215/2015 – CNJ). A minuta de resolução do TRE-RN que reflita essas alterações será feita por Tibério Graco Lins Diniz, a ser entregue no prazo de 15 dias, a contar de hoje.

4.2) Em seguida, a Coordenadora Camila passou a analisar a adaptação dos artigos da Res. 22/2016-TRE-RN (Gestão documental) aos ditames da Res. 324/2020 – CNJ, visto que o art. 41 dessa resolução prevê o prazo de 12 meses para os tribunais se adaptarem ao regramento da resolução. Sendo a resolução de 30 de junho de 2020, os 12 meses se encerrariam em 30 de junho de 2021. Os seguintes tópicos foram abordados pela Coordenadora Camila:

a) confirmar com Ana Paula, do Centro de Memória, se há norma do TRE-RN que discipline a gestão da memória no Tribunal. Isso porque a Res. 324/2020 do CNJ trata da gestão documental e da gestão da memória. E a adaptação da nossa resolução tem que abranger os dois aspectos. Assim dispõe o art. 41 desta última resolução, que é o fundamento para a ordem emanada do CNJ para que o TRE-RN tome providências quanto ao tema. Sugere-se que Ana Paula fique responsável por estudar mais a fundo essa parte e redigir a minuta respectiva.

Ana Paula respondeu que está fazendo uma minuta sobre o assunto e que entregará no prazo de 15 dias, a contar de hoje.

b) adaptar os arts. 1º, 2º e 3º da nossa resolução (Res. 22/2016-TRE-RN), os quais tratam basicamente de princípios, conceitos e diretrizes.

Tibério (SA) se dispôs a fazer a minuta sobre essa parte, com prazo de entrega de 15 dias, a contar de hoje.

c) Verificar se ainda há cabimento para a nossa Lista de Documentos Vitais – LDV, pois parece que somente nós temos essa lista. É um conceito interessante, mas parece que pode ser substituído pelo conteúdo do art. 30 da Res. 324/2020-CNJ, que relaciona documentos e processos que obrigatoriamente são de guarda permanente. Cumpre

chamar a atenção para o fato de esse artigo ter colocado “contratos” como documento de guarda permanente, em conflito com nossa tabela de temporalidade.

Tibério, Ana Paula e Camila irão analisar o assunto e apresentar minuta no prazo de 15 dias, a contar de hoje.

d) quanto aos arts. 4º ao 13 da nossa resolução (Res. 22/2016-TRE-RN), ver apenas se não há conflito com a Res. 324/2020, pois se trata de normas que atendem à realidade do TRE-RN.

Tibério e Sheila irão analisar o assunto e apresentar minuta em 15 dias, a contar de hoje.

e) o art. 14 da nossa resolução (Res. 22/2016-TRE-RN) trata dos sistemas informatizados, assunto que é objeto dos arts. 31 a 34 da Res. 324/2020-CNJ. É preciso que alguém da Informática analise e faça a comparação entre os textos das resoluções e apresente minuta de alteração da nossa resolução, no prazo de 15 dias, a contar de hoje.

Ficou acertado que Camila iria entrar em contato com o Gabinete da STIE para informá-los dessa tarefa, visto que o representante da STIE na CPAD não pôde participar da reunião.

f) confirmar se existe ou não PCD – Plano de Classificação Documental e TTD – Tabela de Temporalidade Documental da área administrativa (área meio). A Res. 324/2020-CNJ obriga os tribunais a usarem o PCD e a TTD do CNJ (com alguma possibilidade de alterações pelos tribunais). Caso ainda não existam esses instrumentos, não seria necessário alterar nosso PCD e nossa TTD, ambas recentíssimas, do ano passado. No Manual de Gestão Documental do CNJ, publicado em 2021, no item 7.2, está dito que esses instrumentos foram publicados no âmbito de uma consulta pública, sendo que falta a aprovação final.

Tibério consultou o site do CNJ hoje e a situação persiste, de maneira que não há necessidade de adoção do PCD e da TTD do CNJ.

g) Pedir ao pessoal da SAD para responder se a nossa TTD já está de acordo com as tabelas processuais unificadas do CNJ, visto que, quanto à área fim (área judicial), o Manual de Gestão Documental diz que é obrigatório seguir as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário.

A SAD deverá analisar o assunto em 15 dias, a contar de hoje, apresentando minuta, se necessário.

h) A CPAD e sua composição deverão ser alteradas, para refletir o disposto na Res. 324/2020.

Tibério e Camila apresentarão minuta em 15 dias, a contar de hoje.

5) Fechamento da Ata

Data	Nome do relator	Assinatura
31/05/2021	Camila Octávio Bezerra	